



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1191

DE 12 DE JULHO DE 2021.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A – ANÁLISE DE EVENTUAIS INADIMPLENTOS NOS PRAZOS DO 11ª TERMO ADITIVO E IMPACTOS NA TARIFA HOMOLOGADA PELA DELIBERAÇÃO NA AGETRANSP/CD N° 1161, DE 28/12/2020 – DECISÃO ACAUTELATÓRIA NA FORMA DO ART. 48 – A DO REGIMENTO INTERNO – REFERENDADA POR MAIORIA DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220008/000951/2021, principalmente quanto ao Voto 2/2021/PRESI/ AGETRANSP que analisou o pedido liminar formulado pelo Poder Concedente por meio da Procuradoria Geral do Estado

do Rio de Janeiro, tendo sido dado provimento ao pedido cautelar, na forma do art. 48 –A do Regimento Interno desta Agência Reguladora, sendo certo o seu encaminhamento à Sessão Regulatória para análise e eventual referendo pelo CODIR que deliberou pela manutenção da medida liminar, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pelo referendo parcial da decisão, para que fosse estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias visando manter as negociações das partes a se buscar uma solução ideal para o caso,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Referendar a decisão exarada pelo Conselheiro Presidente, na forma do art. 48-A do Regimento Interno da Agetransp de modo a se manter os efeitos da decisão acautelatória proferida até que seja realizado o julgamento meritório do presente processo;

Art. 2º - Determinar a SECEX a inclusão do feito em pauta de Reunião Interna para a distribuição do processo ao relator que conduzirá o feito com a consequente análise de mérito;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Almeida
Conselheira

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 21/07/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 21/07/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 21/07/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 21/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19838098** e o código CRC **AA0F6762**.